



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Mangaratiba  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Ofício SMSP DIVERSOS n.º 373/2023

Da: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Para: Secretaria de Compras e Suprimentos.

Assunto: Relatório de Diligência.

Exmo. Sr. Presidente,

Mangaratiba, 14 de agosto de 2023.

Assinado por  
Luciano M. dos Santos  
Superintendência de Licitação  
Cód.: Nº 73505

dia 15/8/2023  
às 10:54 H

Considerando os termos do ofício n.º 350/2023, que versa sobre as peças RECURSAIS e de CONTRARRAZÕES apresentadas pelas licitantes relativas à Concorrência Pública n.º 001/2023, em que esta serventia se manifestou da seguinte forma:

“3 – Pelo que depreende do instrumento convocatório, o objeto da licitação prevê a ampliação do parque, com a projeção de aumento dos ativos. Sustenta, contudo, a Recorrente, que na condição de contratada, efetivamente implantou 1.202 luminárias de LED, afirmando categoricamente ser este o quantitativo de luminárias de LED existentes no município, porquanto a própria recorrente quem as instalou.

4 – Superada a questão de que o edital em debate trata de ampliação do objeto anteriormente contratado e que, portanto, os quantitativos ali expressos requerem a experiência exigida dentro do que prevê a jurisprudência já pacificada pelo TCU, isto é, até 50% do quantitativo previsto na licitação, comprovada a relevância técnica e econômica, o que remanesce é a discrepância entre o quantitativo que a Recorrente afirma ter realizado (em sede Recursal) e o Atestado apresentado pela Recorrente, que contempla um número maior de pontos. Pelo poder geral de cautela, inerente ao trato da coisa pública, em havendo fundado receio de idoneidade documental, devem ser saneadas por meio de diligência.

5 – Neste sentido, o Edital é categórico ao afirmar, no item 13.3:

a.5) Para fins de comprovação de experiência técnica-operacional anterior (itens a.1 e a.2), só serão aceitos atestados de atividades já concluídas.

6 – Assim, considerando que a empresa Recorrente afirma, em sede Recursal, que somente instalou 1.202 luminárias de LED, porém apresentou atestado de Capacidade Técnica de 1.968 pontos em LED no mesmo contrato, faz-se necessária a diligência junto ao órgão emissor do Atestado, a fim de retificar ou ratificar as informações, de acordo com todo o suporte probatório necessário, fazendo juntar cópias de contratos e que mais entender necessário.

7 – De todo modo, é importante salientar que a inabilitação deu-se pelo descumprimento do quantitativo mínimo de gestão plena (item 13.2 alínea C), que não se confunde com o quantitativo mínimo do serviço de IMPLANTAÇÃO.

8 – No que se refere à LICENÇA OPERACIONAL, exigida no item '5.5, b, b.2, C', o entendimento diverge no sentido de que a empresa Recorrente apresentou CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA PARA SIMPLES ESCRITÓRIO/SEDE ADMINISTRATIVA, que não abarca o desenvolvimento das atividades pelos CNAES constantes no CNPJ da empresa, conforme consulta realizada ao INEA, anexo.

9 – Considerando que as informações e documentos apresentados pelas concorrentes no Certame evidenciam, de parte a parte, a possibilidade de decisão mérito baseada em documento impróprio ou com vício, entende esta serventia que se faz necessária e urgente a diligência:

- a. Junto aos órgãos emissores da Licença Operacional da sede das Licitantes, considerando a prerrogativa de competência da Resolução CONAMA 92/2021, a fim de que, no prazo razoável, manifeste-se acerca da aceitabilidade para fins de habilitação em Concorrência Pública, cujo objeto envolve o manuseio, coleta e transporte e armazenamento de material potencialmente poluidor, como é o caso de lâmpadas e outros resíduos decorrentes do serviço de gestão, implantação e manutenção de iluminação pública.
- b. Junto ao CREA-RJ, para que, de posse dos documentos a serem encaminhados pela Secretaria emitente dos Atestados averbados, corrobore ou retifique o quantitativo informado, para fins de

habilitação em Concorrência Pública, considerando que o Edital é claro ao referir-se a atividades já concluídas.

## **É O RELATÓRIO.**

Cumpridas as devidas diligências a Prefeitura de Duque de Caxias e da Cidade do Rio de Janeiro, onde as mesmas responderam da seguinte forma, respectivamente, sobre as documentações de regularidade ambiental emitidas:

### **- Município de Duque de Caxias**

Por intermédio da Diretoria de Licenciamento de sua Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal, nos termos do ofício de nº 430/SMMAPA/GAB/2023, o Sr. Diretor respondeu nos seguintes termos, conforme cópia anexada:

*“Em Atenção ao Licenciamento Ambiental deste município, resta apresentar que é regulamentado pelas Legislações nº 2022 de 2006 e pelo Decreto nº 5204 de 2007, sendo fixado e normatizado pela Lei Federal Complementar nº 140 de 2011 que abordou a cooperação entre União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativa à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção ao meio ambiente, entre outros, direcionando também aos municípios a promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos, conforme artigo 9º, inciso XIV, ainda, acatando e obedecendo às normas direcionadas nas resoluções CONAMA. Assim, salientamos que a Licença de Operação emitida por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal para a empresa Hashimoto Manutenção Elétrica Ltda. está devidamente amparada e assegurada pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipal.”*

### **- Município da Cidade do Rio de Janeiro**

Por intermédio da Coordenadoria de Relação Interinstitucional da Secretaria Mun. De Desenvolvimento Econômico, inovação e Simplificação, nos termos do despacho Nº EIS-DES-2023/48090, o Sr. Coordenador respondeu nos seguintes termos, conforme cópia anexada:

*“Em atendimento ao solicitado no Ofício em referência, informo que a empresa BARRA RIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. obteve a Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental (CMI)*

**RUA MAJOR JOSÉ CAETANO, nº 136 – CENTRO, MANGARATIBA**  
Email: [servicospublicos@mangaratiba.rj.gov.br](mailto:servicospublicos@mangaratiba.rj.gov.br)

nº3520/2023 (fl. 128-129), para a atividade de **SIMPLES ESCRITÓRIO**, desenvolvida na Avenida das Américas nº4.790, sala 314- Barra da Tijuca. A CMI em questão é referente às atividades realizadas no endereço mencionado, a saber, atividades administrativas. Sendo assim, qualquer outra atividade desenvolvida pela empresa não está contemplada na Certidão de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental (CMI) nº3520/2023.”.

**- Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Rio de Janeiro**

Após diversos contatos reiterados, por e-mail e por contato telefônico à Coordenaria de Acertos Técnicos do CREA/RJ, sem sucesso de resposta oficial até o momento, bastando por ora a esta serventia dados de diligência realizada junto as medições apresentadas pela empresa Barra Rio atestados pelo município, onde se pode chegar a real quantidade de luminárias LEDS instaladas no município levantadas pela equipe técnica da Secretaria competente e dispostas essa nos seguintes termos:

*“A empresa contratada mediante licitação, **BARRA RIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, executou comprovadamente mediante as medições entregues à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a instalação de 1.197 pontos de iluminação a LED durante a vigência dos 3º e 4º Termos de Prorrogação ao Contrato nº 024/2019, sendo, 362 luminárias a LED, LEDRJ-04, corpo em alumínio injetado/extrudado, para instalação em ponta de braço/núcleo, potência máxima de 125 W, 120 luminárias a LED, LEDRJ-06, corpo em alumínio injetado/extrudado, para instalação em ponta de braço/núcleo, potência máxima de 210 W e 715 luminárias a LED, LEDRJ-03, corpo em alumínio injetado/extrudado, para instalação em ponta de braço/núcleo, potência máxima de 85 W.*

*Ao somar as instalações dos três termos aditivos supracitados (2º, 3º e 4º Termos Aditivos Contratual de Prorrogação ao Contrato) utilizando como único embasamento as medições devidamente aferidas e assinadas pelo fiscal de contrato designado, foi constatado que a empresa contratada Barra Rio, executou a implantação de 1.947 pontos de Iluminação Pública em LED, sendo, 568 luminárias a LED, LEDRJ-04, corpo em alumínio injetado/extrudado, para instalação em ponta de braço/núcleo, potência máxima de 125 W, 664 luminárias a LED, LEDRJ-06, corpo em alumínio*